



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL
TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA

RESOLUÇÃO N. 002, 28 DE MARÇO DE 2019.

Dispõe sobre o procedimento de emenda à Representação Disciplinar.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DA OAB-DF, exercendo a competência prevista no inciso VII do artigo 22 do Regimento Interno do Tribunal de Ética e Disciplina c/c o inciso I do art. 44 do Estatuto da OAB e considerando a necessidade de regulamentar o procedimento de: **EMENDA À REPRESENTAÇÃO DISCIPLINAR**, da seguinte forma:

R E S O L V E:

Art. 1º – A Comissão de admissibilidade, quando da primeira análise da Representação Disciplinar, nos casos de cliente contra advogado, verificando a ausência de pressupostos de que trata o art. 57 do Código de Ética, entrará em contato com a parte Representante pelos canais informados na peça inicial para conceder oportunidade de a emenda à inicial no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento liminar da Representação, certificando a ação nos autos do processo com modelo do editado pelo Tribunal de Ética.

Publique-se.

Brasília-DF, 28 de março de 2019.

ANTONIO ALBERTO DO VALE CERQUEIRA
Conselheiro Seccional da OAB/DF
Presidente do TED/OAB-DF